



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

EM Conjunta SEF/SOL nº 003/2012

Florianópolis, 30 de agosto de 2012.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossa Excelência Minuta de Decreto que "disciplina a celebração de instrumento legal pelo Governo do Estado que tenha como objeto o financiamento de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEJTEC" nos termos da Lei (estadual) nº 13.336, de 8 de março de 2005.

O principal objetivo desta Minuta é melhorar a qualidade e a eficiência do gasto público no que concerne aos recursos repassados às entidades privadas sem fins lucrativos, aos municípios e às pessoas físicas que desenvolvem projetos nas áreas da cultura, turismo e esporte.

Com a publicação dessa nova legislação e com o auxílio do Módulo de Transferências no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF o Governo poderá disciplinar em que tipo de projeto quer aplicar os recursos dos fundos, antes mesmo de receber as propostas, ou seja, os beneficiários só poderão propor projetos que se enquadrem nas políticas de incentivo previamente definidas pelo concedente.

A nova sistemática fortalece o planejamento e a concessão dos recursos voluntários, pois, entre outras regras, prevê análise técnica dos projetos objetivando verificar o interesse público, a demanda regional, a viabilidade técnica do projeto, a adequabilidade de seus custos aos valores de mercado e a capacidade técnica e operacional do proponente.

A correta avaliação de um projeto culminará em planos de trabalhos consistentes, que evitão futuros problemas nas prestações de contas, resultando em menor custo administrativo para o Estado na apuração de irregularidades e segurança para os ordenadores de despesas, evitando futuras responsabilizações junto ao Tribunal de Contas.

A alteração da norma e a criação do Módulo de Transferências, além dos benefícios apresentados acima, proporcionarão ao Estado informações gerenciais em base de dados confiáveis e, ainda, possibilitarão:

- a) a criação de cadastro único de proponentes, eliminando a necessidade de apresentação de documentos a cada nova solicitação de recurso;
- b) a padronização dos processos, documentos e rotinas de trabalho;
- c) a redução do custo administrativo para os concedentes e beneficiários, inclusive com a diminuição do papel;
- d) a comunicação célere entre os participes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

- e) a movimentação dos recursos recebidos pelo beneficiário por meio de transferências eletrônicas, eliminando a figura do cheque;
- f) o acompanhamento e o controle da execução do objeto pelos gestores, pelos órgãos de controle e pela sociedade, por meio do Portal das Transferências;
- g) transparência das ações públicas indiretas, dando maior visibilidade às atividades executadas pelos contratados e financiadas pelo Governo;
- h) o fortalecimento das ações de controle prévio (análise técnica na concessão do recurso), concomitante (acompanhamento e fiscalização) e subsequente (avaliação de resultados e prestação de contas).

Por fim, informamos que a minuta em questão também vem ao encontro das atuais regras definidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE para recursos concedidos, qual seja, a Instrução Normativa n.º TC 14/2012.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que nos levam a submeter a Vossa Exceléncia esta Minuta de Decreto, à luz dos benefícios que seguramente essa medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda

Celso Antônio Cáragnarotto
Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte